



LEI Nº. 8.813, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Altera dispositivo da Lei nº 8.587 de 2019, que
“dispõe sobre a comunicação prévia ao Legislativo Municipal das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos no Município de Divinópolis e dá outras providências”.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei 8.587 de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O documento deverá ser encaminhado e protocolado na Câmara Municipal de Divinópolis, com antecedência mínima de três dias úteis, constando data, horário e pauta da reunião mencionada, bem como enviado ao e-mail oficial da presidência no mesmo prazo, que encaminhará o documento para o e-mail institucional de cada um dos vereadores dentro do prazo máximo de 24 horas contado do recebimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de abril de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município